



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1ª DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006873

(01) CPF/CNPJ 966.453.939-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 50033910 SEEP/PR Data de Nasc. 05/04/1975									
(03) NOME DO AUTUADO Davi Viçelli		(04) NATURALIDADE Coronel Vivida / PR									
(05) FILIAÇÃO Izabelo Viçelli e Maria Rufatto Viçelli											
(06) ENDEREÇO Rua Antônio Augusto Martins, nº 919		(07) TELEFONE									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Coroatá	(10) UF RR								
		(11) CEP 69.360-00									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 2,9514 hectares de floresta de demais formações nativas, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Protocolo SEI 18201.006841/2025. 96. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fdzenda Viçelli, Gleba Boa Vista, Município de Coroatá.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA §1, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA Caput	C/ART. 3º	INCISO/ALÍNEA II, VI	(15) ART. 101	INCISO/ALÍNEA II	C/ART.	INCISO/ALÍNEA
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		Decreto 6.514/08							
(18) VALOR DA MULTA R\$ 3.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 2,9514 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N1°40'39,122"W60°56'16,508"				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Coroatá				(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:59		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 03/11/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 24/11/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P J. Nardone Borges											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES											

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal
DPA/DMA/FEMARH/RR
Matrícula - 042052102

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - DPA
Matrícula - 000112731

☐ 1ª Via (Autuado)

☐ 2ª Via (MPE)

☐ 3ª Via (MPE)

☐ 4ª Via (MPE)